



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 127, DE 2003

(Do Sr. Antonio Joaquim e outros)

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-119/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 5º do art. 14 da Constituição, para disciplinar a elegibilidade, para os mesmos cargos, daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores e de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Art. 2º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído por mais de doze meses no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos apenas para o período imediatamente subsequente; os que os houverem substituído ou sucedido no curso dos mandatos por menos de doze meses poderão ser eleitos para aqueles cargos, no período imediato e reeleitos para o período imediatamente subsequente a este.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, introduziu, no País, o instituto da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos três níveis da Federação.

Não foi suficientemente clara, no entanto, a redação dada pela Emenda ao § 5º do art. 14 da Lei Maior, no que diz respeito àqueles que sucedessem os titulares no curso dos seus mandatos.

Referiu-se o novo texto à possibilidade de *reeleição* dos sucessores, o que fez com que o entendimento da Justiça Eleitoral os igualasse aos

titulares. Mas, na verdade, com relação aos sucessores (por, exemplo, a hipótese do Vice-Presidente que sucedesse o Presidente, no curso de seu mandato), há uma imprecisão técnica quando se aplica o termo reeleição, que os dicionários definem como *eleição para o mesmo cargo*, o que, evidentemente, não pode ocorrer com o Vice que sucede o titular. Segundo esse entendimento – equivocado, a nosso ver –, o sucessor do ocupante de cargo do Poder Executivo poderia concorrer uma vez, somente, no período imediatamente subsequente, ao cargo que passou a ocupar como titular. Haveria, pois, uma situação desigual quanto ao sucessor, visto que ao titular se permite o exercício do cargo por dois períodos consecutivos (se for reeleito, evidentemente), enquanto que o sucessor somente poderia completar o mandato deste e concorrer ao cargo por apenas mais um período.

Para corrigir esta distorção, estamos oferecendo a presente Emenda. Com a nova redação proposta, seriam somados os períodos em que houvesse substituição e sucessão e, se fossem inferiores a um ano, seria permitida a *eleição* do ocupante para o período imediato e sua *reeleição* para o período imediatamente subsequente.

Na certeza de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do instituto da reeleição, esperamos o apoio dos nossos Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado ANTONIO JOAQUIM

Proposição: PEC-127/2003

Autor: ANTONIO JOAQUIM E OUTROS

Data de Apresentação: 6/8/2003

Ementa: Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:183

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:44

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)	44-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)	45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)	46-DR. HÉLIO (PDT-SP)
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)	47-DR. PINOTTI (PMDB-SP)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)	48-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)	49-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	52-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
10-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)	54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)	55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	56-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
14-ANN PONTES (PMDB-PA)	57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
15-ANSELMO (PT-RO)	58-ELISEU MOURA (PP-MA)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)	59-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)	60-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
18-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)	61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)	62-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
20-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)	63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	64-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)	65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)	66-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)	67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
26-CABO JÚLIO (PSB-MG)	69-GERALDO THADEU (PPS-MG)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)	70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
28-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)	71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
29-CARLOS NADER (PFL-RJ)	72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)	73-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)	74-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
32-CELSON RUSSOMANNO (PP-SP)	75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
33-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)	76-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)	77-INALDO LEITÃO (PL-PB)
35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)	78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
36-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)	79-JAIME MARTINS (PL-MG)
37-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)	80-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)	81-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
39-COSTA FERREIRA (PFL-MA)	82-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
40-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)	83-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
41-DARCI COELHO (PFL-TO)	84-JOÃO LEÃO (PL-BA)
42-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)	85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
43-DELEY (PV-RJ)	86-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
	87-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)

88-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)	143-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)	144-PAULO BAUER (PFL-SC)
90-JOSÉ LINHARES (PP-CE)	145-PAULO BERNARDO (PT-PR)
91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)	146-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
92-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)	147-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
93-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)	148-PAULO ROCHA (PT-PA)
94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)	149-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)	150-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	151-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
97-JULIO LOPES (PP-RJ)	152-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
98-KELLY MORAES (PTB-RS)	153-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
99-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)	154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
100-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)	155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
101-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)	156-RICARDO BARROS (PP-PR)
102-LEONARDO MATTOS (PV-MG)	157-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
103-LEONARDO VILELA (PP-GO)	158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
104-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)	159-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)	160-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
106-LUCIANO LEITOA (-)	161-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
107-LUCIANO ZICA (PT-SP)	162-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
108-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)	163-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)	164-RUBINELLI (PT-SP)
110-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)	165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)	166-SARNEY FILHO (PV-MA)
112-MANATO (PDT-ES)	167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
113-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)	168-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
114-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)	169-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
115-MARCELO ORTIZ (PV-SP)	170-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
116-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)	171-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)	172-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
118-MARCUS VICENTE (PTB-ES)	173-VIGNATTI (PT-SC)
119-MARIA HELENA (PMDB-RR)	174-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)	175-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
121-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)	176-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)	177-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
123-MEDEIROS (PL-SP)	178-ZÉ LIMA (PP-PA)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)	179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
125-MILTON CARDIAS (PTB-RS)	180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
126-MIRIAM REID (PSB-RJ)	181-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
127-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)	182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
128-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)	183-ZONTA (PP-SC)
129-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)	Assinaturas que Não Conferem
130-NÉLIO DIAS (PP-RN)	1-B. SÁ (PPS-PI)
131-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)	2-CARLOS MOTA (PL-MG)
132-NELSON MEURER (PP-PR)	3-CARLOS WILLIAN (PSB-MG)
133-NELSON TRAD (PMDB-MS)	4-DR. HELENO (PP-RJ)
134-NEUTON LIMA (PTB-SP)	5-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)	6-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
136-NILTON BAIANO (PP-ES)	7-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
137-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)	8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
138-ODAIR (PT-MG)	9-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)	10-TATICO (PTB-DF)
140-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)	11-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
141-OSVALDO REIS (PMDB-TO)	12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
142-PAES LANDIM (PFL-PI)	13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)	21-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)	22-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)	23-JULIO LOPES (PP-RJ)
4-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)	24-LEONARDO VILELA (PP-GO)
5-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)	25-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
6-B. SÁ (PPS-PI)	26-LUCIANO LEITOA (-)
7-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)	27-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)	28-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
9-CARLOS NADER (PFL-RJ) - (2x)	29-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) - (2x)	30-NÉLIO DIAS (PP-RN)
11-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)	31-NILTON BAIANO (PP-ES)
12-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)	32-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
13-ELISEU MOURA (PP-MA)	33-ODAIR (PT-MG)
14-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)	34-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
15-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)	35-PAULO BAUER (PFL-SC)
16-FRANCISCO TURRA (PP-RS)	36-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
17-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)	37-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
18-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) - (2x)	38-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
19-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)	39-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
20-JAIME MARTINS (PL-MG)	40-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
	41-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.º 159 / 2003

Brasília, 14 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ANTONIO JOAQUIM E OUTROS, que **“Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituírem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
 013 assinaturas não confirmadas;
 044 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28,
ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14....."

.....
 § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....
 II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Michel Temer - Presidente

Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário

Deputado Nelson Trad - 2º Secretário

Deputado Efraim Moraes - 4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Antonio Carlos Magalhães - Presidente

Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima - 1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio - 2º Secretário

Senador Flaviano Melo - 3º Secretário

Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO
